LEI COMPLEMENTAR Nº 543, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

CRIA O GRUPO 4-A NA TABELA DE VENCIMENTOS DO ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 381, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Passa a Tabela de Vencimentos de que trata o anexo III, da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, a viger acrescida do Grupo 4-A, a seguir:

	GRUPO 4-A										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	5.482,18	5.756,29	6.044,11	6.346,31	6.663,63	6.996,81	7.346,65	7.713,98	8.099,68	8.504,67	8.929,90
III	4.568,49	4.796,91	5.036,76	5.288,59	5.553,02	5.830,67	6.122,21	6.428,32	6.749,74	7.087,22	7.441,58
II	3.807,07	3.997,43	4.197,30	4.407,16	4.627,52	4.858,90	5.101,84	5.356,93	5.624,78	5.906,02	6.201,32
I	3.172,56	3.331,19	3.497,75	3.672,63	3.856,27	4.049,08	4.251,53	4.464,11	4.687,32	4.921,68	5.167,77

Art. 2º Passa o cargo de Agente de Trânsito a integrar o Grupo 4-A, respeitados, para fins de enquadramento, os níveis e graus dos vencimentos de cada servidor, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Passa a tabela de quadro de cargos de que trata o anexo I, da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, a observar, para o cargo de provimento efetivo de agente de trânsito, o grupo e o valor do vencimento base inicial indicados na tabela disposta no artigo 1º da presente lei complementar.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Barueri, 7 de dezembro de 2022.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
17 / 12 / 2022